

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 021/2024

Processo nº 469/2024

Objeto: Aquisição compartilhada do parque tecnológico para atender as necessidades do condomínio Casa do Comércio, sede compartilhada das entidades do sistema Sesc e Senac, bem como o projeto de Sala de Aula Inovadora do Regional do Senac RN, em suas Unidades: Senac Alecrim, Assú, Barreira Roxa, Caicó, Centro, Mossoró, Zona Norte, Zona Sul, além do Laboratório de Inovação.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01 - 24

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

"A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- 1. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*
- 2. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.*

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco)

médias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) média para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Faz-se necessário atender conforme descrito no Termo de Referência, visto que os equipamentos podem ser usados em várias localidades.

TR:

3.10.16 Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial, ou total, da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

3.10.17 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

3.10.18 A empresa fabricante dos equipamentos deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através de sua WEB site - diagnóstico remoto;

3.10.19 Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos;

ESCLARECIMENTO 02:

"No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

3.4 WORKSTATION TORRE

3.4.18 Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5(cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site); "

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são

atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 5 (cinco) anos para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 5 (cinco) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.”

RESPOSTA: É necessário que a garantia seja fornecida conforme descrito no respectivo item. O Conselho Fiscal do Senac recomenda, sempre que possível, que a garantia do equipamento acompanhe sua depreciação, especialmente em função do valor do bem. Diante disso, o prazo de garantia indicado será mantido.

ESCLARECIMENTO 03:

*"No quesito **AMOSTRA:***

6.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação ou intimação na própria sessão pela Comissão de Licitação do Senac RN

*– O enunciado acima menciona entrega das amostras, contudo o prazo de **05** (cinco) dias úteis, é insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?"*

RESPOSTA: O entendimento está correto, portanto, será realizada a retificação para 7 dias úteis. Assim, segue a ERRATA do Item 5.2 do Edital e do Item 6.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Onde se lê:

Edital:

5.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação ou intimação na própria sessão pela Comissão de Licitação do Senac RN, no seguinte endereço: Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, ou outro local por ela determinado, desde que no Município de Natal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, aos cuidados da Comissão de Licitação.

(...)

Anexo I – Termo de Referência:

6.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação ou intimação na própria sessão pela Comissão de Licitação do Senac RN, no seguinte endereço: Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, ou outro local por ela determinado, desde que no Município de Natal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, aos cuidados da Comissão de Licitação

Leia-se:

Edital:

5.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, contados da data da solicitação ou intimação na própria sessão pela Comissão de Licitação do Senac RN, no seguinte endereço: Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, ou outro local por ela determinado, desde que no Município de Natal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, aos cuidados da Comissão de Licitação.

(...)

Anexo I – Termo de Referência:

6.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, contados da data da solicitação ou intimação na própria sessão pela Comissão de Licitação do Senac RN, no seguinte endereço: Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, ou outro local por ela determinado, desde que no Município de Natal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, aos cuidados da Comissão de Licitação

ESCLARECIMENTO 04:

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Portanto, validamos a emissão da nota fiscal com a devida separação dos componentes.

ESCLARECIMENTO 05:

Um disco SSD de PCIe NVMe M.2 Classe 35 (mínimo);

Referente ao Pregão Eletrônico Compartilhado nº 021/2024, a ser realizado no dia 17/10/2024 às 09:00h, conforme publicado no Portal gov.br (UASG: 928021) e baseado na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, apresentamos o seguinte questionamento:

I – Dos Fatos

O edital estabelece a exigência de um disco SSD PCIe NVMe M.2 Classe 35 (mínimo). Entendemos que a classificação "Classe 35" é uma especificação amplamente utilizada por equipamentos da Dell, e que outros fabricantes utilizam diferentes nomenclaturas para discos SSD com características de desempenho similares. As velocidades típicas para discos SSD de Classe 35 são de até 2100 MB/s de leitura e até 1600 MB/s de escrita, conforme informações técnicas de mercado.

II – Da Compatibilidade de Equipamentos e Proposta Alternativa

Para aumentar o número de marcas e modelos compatíveis, e assegurar a competitividade do certame conforme preceitos das Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, entendemos que a exigência de "Classe 35" pode ser interpretada em termos de desempenho equivalente. Assim, se ofertarmos um equipamento com um disco SSD que apresente velocidade de leitura igual ou superior a 2100 MB/s e velocidade de gravação igual ou superior a 1600 MB/s, a exigência técnica estaria plenamente atendida, mesmo que o disco não esteja classificado como "Classe 35".

III – Da Interpretação Legal e Requisitos do Edital

As Resoluções Sesc e Senac visam garantir ampla competitividade e evitar restrições desnecessárias ao certame. O artigo 5º da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e o artigo 5º da Resolução Senac nº 1.270/2024 reforçam a necessidade de garantir igualdade de condições para todos os concorrentes,

evitando a exclusão indevida de fornecedores por exigências específicas de marcas ou modelos.

IV – Da Solicitação

Com base nos argumentos expostos, solicitamos a confirmação de que o desempenho de leitura e escrita proposto (velocidade de leitura ≥ 2100 MB/s e gravação ≥ 1600 MB/s) atende a exigência "Classe 35". Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que o órgão especifique as velocidades mínimas de leitura e gravação consideradas adequadas para satisfazer a exigência de "Classe 35" do edital.

RESPOSTA: O entendimento está correto, deve-se levar em consideração a velocidade com base no SSD classe 35 (velocidade de leitura ≥ 2100 MB/s e gravação ≥ 1600 MB/s) conforme descrito do item (Um disco SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Classe 35 (mínimo)).

ESCLARECIMENTO 06:

"Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial, ou total, da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

Referente ao Pregão Eletrônico Compartilhado nº 021/2024, a ser realizado no dia 17/10/2024 às 09:00h, conforme publicado no Portal gov.br (UASG: 928021) e baseado na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, apresentamos o seguinte questionamento:

I – Dos Fatos

O edital exige que "todos os componentes dos equipamentos sejam do próprio fabricante ou estejam em conformidade com a política de garantia do mesmo", e não permite a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial ou total da garantia, ou comprometer a realização de manutenção técnica pelo fabricante.

Entendemos que essa exigência trata de componentes de hardware. Contudo, acreditamos que softwares, como o sistema operacional Windows, não devem ser considerados como "componentes" nesse contexto.

II – Da Diferença entre Componentes e Softwares

- Componente é uma peça física que faz parte do equipamento, como memória, processador, placa-mãe, disco rígido, entre outros.
- Software, por outro lado, refere-se a programas e sistemas instalados no equipamento, como o sistema operacional.

No caso específico do Windows, sua instalação por uma revenda autorizada do fabricante não afeta a garantia do equipamento. Isso é garantido quando o equipamento possui a certificação Windows HCL (Hardware Compatibility List), o que assegura que o hardware é 100% compatível com o sistema operacional Windows.

III – Da Garantia e Certificação Windows HCL

Equipamentos que possuem certificação Windows HCL são compatíveis com o sistema operacional, e a instalação do Windows, desde que feita de maneira legal e original, não compromete a garantia oferecida pelo fabricante. A Microsoft, junto com o fabricante do hardware, garante a integridade do sistema, e o fabricante do equipamento permanece responsável pela garantia de todos os componentes de hardware.

IV – Da Interpretação Legal e Requisitos do Edital

As Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024 estabelecem que as exigências técnicas devem ser claras e objetivas, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Ao não diferenciar entre componentes físicos e software, a exigência pode gerar confusão e restringir indevidamente a instalação de sistemas operacionais compatíveis, como o Windows.

V – Da Solicitação

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a confirmação de que o sistema operacional Windows não será tratado como componente de hardware e que sua instalação por uma revenda autorizada, em equipamentos com certificação Windows HCL, não afeta a garantia do equipamento. Caso nossa interpretação esteja incorreta, solicitamos a justificativa e fundamentação legal para a não aceitação desse entendimento, conforme a legislação vigente.”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 07:

*C. Intel core i5 de 13ª Geração (similar ou superior);
Velocidade mínima de processamento 3.9 GHz; turbo até 4.6 GHz, dez núcleos e doze threads;
Memória cache de 12MB;
Litografia 10nm;
TDP 15W;*

Referente ao Pregão Eletrônico Compartilhado nº 021/2024, a ser realizado no dia 17/10/2024 às 09:00h, conforme publicado no Portal gov.br (UASG: 928021) e baseado na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, apresentamos o seguinte questionamento:

I – Dos Fatos

O edital exige que o processador seja "Intel Core i5 de 13ª Geração (similar ou superior)" e especifica uma velocidade mínima de processamento de 3.9 GHz, com turbo até 4.6 GHz, dez núcleos, doze threads, memória cache de 12MB, litografia de 10nm, e TDP de 15W.

Entretanto, não está claro o entendimento exato do quesito "velocidade mínima de processamento de 3.9 GHz", uma vez que processadores modernos, como o Intel Core i5-1335U, possuem clock dinâmico, ajustando a frequência de acordo com as necessidades de processamento, variando de 1.3 GHz até 3.9 GHz ou mais quando necessário, para alcançar o desempenho máximo.

II – Da Tecnologia de Clock Variável

O Intel Core i5-1335U utiliza uma tecnologia de clock variável, conhecida como Turbo Boost, que permite ao processador ajustar dinamicamente sua velocidade de acordo com a carga de trabalho. Isso significa que, embora o processador funcione em frequências mais baixas durante operações de rotina para economizar energia, ele pode alcançar 3.9 GHz ou mais quando a demanda por desempenho aumenta.

III – Da Solicitação

Dado que o Intel Core i5-1335U pode atingir a frequência de 3.9 GHz conforme a necessidade, entendemos que este processador atende plenamente às especificações do edital, mesmo com o clock variável. Solicitamos, portanto, a confirmação de que o Intel Core i5-1335U, que ajusta automaticamente sua frequência para atender as necessidades de desempenho, será aceito como uma solução que atende à exigência de velocidade mínima de 3.9 GHz.

Caso nossa interpretação esteja incorreta, solicitamos a justificativa e fundamentação legal para a não aceitação do processador Intel Core i5-1335U, conforme a legislação vigente."

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 08:

"Prazo para apresentação de amostras

O prazo estabelecido no edital para a apresentação de amostras é considerado muito curto para que possamos cumprir adequadamente todas as exigências técnicas e logísticas. Solicitamos, portanto, que seja concedido um prazo maior para a entrega das amostras. Além disso, questionamos se existe a possibilidade de realizar a apresentação de forma on-line, considerando a natureza dos produtos/serviços e visando facilitar a participação."

RESPOSTA: Será alterado o prazo de amostra de 5 dias úteis para 7 dias úteis, conforme resposta ao esclarecimento 3.

ESCLARECIMENTO 09:**"Aceitação da amostra como parte da entrega**

Solicitamos esclarecimento se, na hipótese de aceitação da amostra, esta poderá ser considerada como parte da entrega final do produto, visando otimizar os processos de fornecimento e logística."

RESPOSTA: Considerando o valor do produto, de forma excepcional, a área aceitará a amostra como equivalente à entrega do produto, no caso de a licitante vencer o certame para o referido item.

ESCLARECIMENTO 10:**"Forma de apresentação de recurso**

No item 11.1 do edital, consta que o recurso contra a decisão que declarar o arrematante vencedor deve ser fundamentado e enviado por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis. Questionamos se é realmente desnecessária a apresentação de uma "intenção de recurso", permitindo, portanto, o envio direto da peça recursal no prazo estipulado, conforme indicado no item 11.1."

RESPOSTA: S Não será necessária a apresentação de uma intenção de recurso, conforme o item 11.1 do edital. Para esclarecer, o Senac não se submete à Lei 14.133/2021, mas sim à Resolução Senac 1.270/2024, que estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos. Assim, em cumprimento à resolução aplicável, o recebimento dos recursos será realizado via e-mail (cpl@rn.senac.br) e também disponibilizado no site do Senac. Além disso, a informação será comunicada por meio do chat. Para formalizar esse procedimento, o botão de habilitação só será acionado e o item encerrado quando não houver recurso ou quando o recurso apresentado for julgado, permitindo, se necessário, o retorno a uma fase anterior.

ESCLARECIMENTO 11:**"Prazo de entrega**

Considerando os fatores logísticos envolvidos e a natureza dos equipamentos a serem fornecidos, solicitamos a extensão do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, de forma a garantir o cumprimento com a devida qualidade e segurança."

RESPOSTA: Considerando a solicitação em questão, entendemos que o prazo razoável para entrega poderá ser alterado de 30 dias para 45 dias corridos. Assim sendo, segue ERRATA do Item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência e 2.1 da Minuta do Contrato.

Onde se lê:

Anexo I – Termo de Referência:

7.1 O prazo de entrega deverá ser em até 30 dias corridos contados a partir do recebimento do pedido de compras.

(...)

Minuta do Contrato:

2.1 O prazo de entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do pedido de compra.

Leia-se:

Anexo I – Termo de Referência:

7.1 O prazo de entrega deverá ser em até **45 dias corridos** contados a partir do recebimento do pedido de compras.

(...)

Minuta do Contrato:

2.1 O prazo de entrega deverá ser em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento do pedido de compra.

ESCLARECIMENTO 12:

Substituição temporária de equipamentos

No item 2.1.8, é estabelecido o prazo de 48 horas para a substituição temporária de equipamentos. Dada a possibilidade de dificuldades logísticas, especialmente relacionadas a fretes para certas localidades, solicitamos a revisão deste prazo para um período mais adequado, levando em conta a necessidade de transporte de longa distância.

RESPOSTA: O termo de SLA descreve todos os prazos relacionados a garantia dos produtos recebidos, sendo assim, antes do processo de 48hs para substituição do produto, faz-se necessário o diagnóstico do problema, onde os prazos estão descritos no item "2.1.13 Os prazos para atendimento a incidentes deverão seguir conforme quadro abaixo: "

PRIORIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	PRAZO RESOLUÇÃO COMPLETA DO PROBLEMA	PARA DO
Alta	24 horas	Até 4 dias	
Média	48 horas	Até 7 dias	
Baixa	72 horas	Até 10 dias	

Somente caso o problema não seja sanado conforme SLA, será necessário a substituição temporária do equipamento em até 48hs, conforme descrito no item "2.1.8 A substituição temporária de equipamentos deve ser feita em no máximo 48 horas e sem infringir os limites estabelecidos no item 2.1.13."

ESCLARECIMENTO 13:

Exclusão da necessidade de instalação

Esclarecemos que o item 14 não exige instalação técnica, sendo necessário apenas o transporte e entrega. Assim, solicitamos a confirmação de que, no caso específico de nosso produto, o item 2.4, que menciona custos de transporte, montagem e instalação, não será aplicável.

RESPOSTA: Não será necessário a instalação de nenhum equipamento listado neste processo. Assim sendo, segue ERRATA do Item 2.4 da Minuta do Contrato.

Onde se lê:

2.4 Todos os custos de transporte, montagem e instalação dos equipamentos entre eles, custos de pessoal (salários, encargos, adicionais), impostos, taxas, fretes, dentre outros, correrão por conta da Contratada, devendo estes fazerem parte da proposta de preços.

Leia-se:

2.4 Todos os custos, incluindo transporte dos equipamentos, custos de pessoal (salários, encargos, adicionais), impostos, taxas, fretes, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos na proposta de preços.

ESCLARECIMENTO 14:**"Do OPS - Item 14**

Entendemos que o que o órgão deseja é adquirir um Display Interativo que possua tanto um sistema próprio do display quanto um computador que possua Windows INTEGRADO a ele. Neste caso, quando o órgão menciona um computador integrado próprio para instalação no display, entendemos que o que o órgão quer é um computador que seja conectado como um único produto na tela, conectado sem necessidade de cabos adicionais e que seja perfeitamente compatível com a tela, está correto o nosso entendimento?

Ademais, entendemos que o processador com maior pontuação em critério de benchmark seria considerado superior e superaria a configuração mínima exigida pelo edital. Está correto nosso entendimento?

O processador usado como referência é o i5-8400. Acontece que cada processador precisa ser encaixado em placas-mãe que são compatíveis com aquele processador. No caso das placas-mãe que são compatíveis com o i5-8400 e que são compactas (para caber no OPS), não temos a opção de permitir a expansão até 64GB de memória RAM e só podemos garantir a expansão até 32GB. Entendemos que produtos com essas características serão aceitos, certo? No caso de fornecimento de Display com sistema operacional Android, entendemos que não será necessário o envio de drivers na plataforma do fabricante, visto que o sistema Android já contém, em sua memória interna, todos os drivers necessários para a operação e eventual reinicialização do equipamento.

Essa é uma característica típica de dispositivos com Android, como celulares e tablets, que não requerem a disponibilização externa de drivers para reinstalação do firmware, diferentemente de computadores pessoais, que necessitam de drivers específicos após processos de formatação ou atualização. Diante disso, solicitamos a confirmação de que, para displays com sistema operacional Android, não será exigido o envio de drivers específicos via plataforma do fabricante, conforme mencionado."

RESPOSTA:

Mesmo que o equipamento já possua sistema operacional Android, será necessário que o equipamento venha acompanhando de um computador integrado tipo OPS, como sendo um único produto.

As configurações de processador informado no termo de referência, trata-se de requisito mínimo, no caso da memória RAM, será aceito expansão de memória até 32GB. Assim sendo, segue ERRATA do Item 3.14.13.2 do Termo de Referência.

Onde se lê:

3.14.13.2 Memória DDR4 de 8GB, com suporte para expansão de até 64GB;

Leia-se:

3.14.13.2 Memória DDR4 de 8GB, com suporte para expansão de até **32GB**;

No caso do display no que diz respeito ao SO Android, não se faz necessário o envio de drivers, apenas para o computador integrado com Windows.

ESCLARECIMENTO 15:

"ESCLARECIMENTO Nº 01 – no edital na está sendo solicitado 3.4 WORKSTATION TORRE. No qual deve ser entregue com Sistema operacional: Windows 11 Pro Workstation 6 núcleos (mínimo); conforme item 3.4.15. Desta forma entendemos que não serão aceitas workstation com sistema operacional Windows 11 pro. Estamos corretos??"

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 16:

"ESCLARECIMENTO Nº 02 – no edital na está sendo solicitado 3.7 NOTEBOOK TIPO I. No qual deve ser entregue com Bateria com mínimo Bateria de 3 células e 54Wh; conforme item 3.7.13. Mas os produtos da HP não possuem 54Wh. As baterias dos notebooks serão: 42 ou 51 Mh. Desta forma para que a HP não seja excluída deste processo entendemos que poderemos ofertar equipamentos com a bateria de 51Mh. Estamos corretos??"

RESPOSTA: O entendimento não está correto. De acordo com a especificação, faz-se necessário que o equipamento possua bateria com no mínimo 54Wh, conforme descrito no termo de referência. "Bateria com mínimo Bateria de 3 células e 54Wh".

ESCLARECIMENTO 17:

"ESCLARECIMENTO N° 03 – no edital na está sendo solicitado 3.7 NOTEBOOK TIPO I. No qual deve ser entregue com Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site); conforme item 3.7.16. Entendemos que esta garantia também deva incluir a bateria do notebook. Estamos corretos??"

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 18:

"ESCLARECIMENTO N° 04 – no edital na está sendo solicitado 3.8 NOTEBOOK TIPO II. No qual deve ser entregue com Bateria com mínimo Bateria de 3 células e 54Wh; conforme item 3.8.13. Mas os produtos da HP não possuem 54Wh. As baterias dos notebooks serão: 42 ou 51 Mh. Desta forma para que a HP não seja excluída deste processo entendemos que poderemos ofertar equipamentos com a bateria de 51Mh. Estamos corretos??"

RESPOSTA: O entendimento não está correto. De acordo com a especificação, faz-se necessário que o equipamento possua bateria com no mínimo 54Wh, conforme descrito no termo de referência. "Bateria com mínimo Bateria de 3 células e 54Wh".

ESCLARECIMENTO 19:

"ESCLARECIMENTO N° 05 – no edital na está sendo solicitado 3.8 NOTEBOOK TIPO II. No qual deve ser entregue com Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site); conforme item 3.8.16. Entendemos que esta garantia também deva incluir a bateria do notebook. Estamos corretos??"

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 20:

"ESCLARECIMENTO N° 06 – no edital na está sendo solicitado 3.9 NOTEBOOK TIPO III. No qual deve ser entregue com Bateria com mínimo Bateria de 3

células e 54Wh; conforme item 3.9.13. Mas os produtos da HP não possuem 54Wh. As baterias dos notebooks serão: 42 ou 51 Mh. Desta forma para que a HP não seja excluída deste processo entendemos que poderemos ofertar equipamentos com a bateria de 51Mh. Estamos corretos??”

RESPOSTA: O entendimento não está correto. De acordo com a especificação, faz-se necessário que o equipamento possua bateria com no mínimo 54Wh, conforme descrito no termo de referência. "Bateria com mínimo Bateria de 3 células e 54Wh".

ESCLARECIMENTO 21:

"ESCLARECIMENTO Nº 07 – no edital na está sendo solicitado 3.9 NOTEBOOK TIPO III. No qual deve ser entregue com Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site); conforme item 3.9.16. Entendemos que esta garantia também deva incluir a bateria do notebook. Estamos corretos??”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 22:

"ESCLARECIMENTO Nº 08 – no edital na está sendo solicitado 3.10 NOTEBOOK GAMER. No qual deve ser entregue com Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 3 (três) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site); conforme item 3.10.15. Entendemos que esta garantia também deva incluir a bateria do notebook. Estamos corretos??”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 23:

"ESCLARECIMENTO Nº 09 – no edital na está sendo solicitado iMac. Veja que conforme site da APPLE (<https://www.apple.com>) este produto possui as conexões: Wi-Fi 6E (802.11ax) e Bluetooth 5.3. Sendo assim, conforme determina a lei brasileira, os produtos que possuem tecnologia Wi-Fi e Bluetooth devem ser homologados na Anatel. Desta forma entendemos que as empresas licitantes devem comprovar que o equipamento ofertado possuiu certificação e homologação na ANATEL. Esta medida visa também combater a venda de

equipamentos que entram de forma ilegal em território nacional, uma vez que os equipamentos da APPLE podem ser adquiridos em qualquer lugar do planeta. Mas se o SENAC fizer a solicitação (legítima) da apresentação da ANATEL, somente equipamentos adquiridos de forma legal serão ofertados e oferecidos neste edital. Desta forma entendemos que a apresentação do certificado da ANATEL será cobrado e exigido neste edital. Estamos corretos??”

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 24:

*“De acordo com o item 2.2 descrito no Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:
O subitem 7.1 do Termo de Referência determina que entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos. Tendo em vista o tamanho dos equipamentos e volume, exige-se um maior cuidado no transporte, o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias.”*

RESPOSTA: Será alterado o prazo de entrega de 30 dias para 45 dias corridos, conforme resposta ao esclarecimento 11.

Por fim, em razão das alterações substanciais nas exigências do Edital, o cronograma do certame será ajustado, com a nova data de abertura da licitação marcada para o dia **24/10/2024, às 9h.**

Natal, RN, 11 de outubro de 2024.

Tháisa Cabral Albuquerque
Pregoeira e Presidente
da Comissão de Licitação do Senac-AR/RN